

CHAMADA PÚBLICA – PROGRAMA FRANQUEADOR BAHIA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho – Salvador/BA, REALIZA, por meio de sua Unidade de Acesso a Mercados, a presente CHAMADA PÚBLICA, no âmbito do PROGRAMA FRANQUEADOR BAHIA para micro e pequenas empresas no Estado da Bahia, nos termos e condições previstos neste documento.

1- DO OBJETO:

1.1 Esta chamada pública tem por objeto a seleção de micro e pequenas empresas sediadas no Estado da Bahia para a participação no **Programa Franqueador Bahia 2017**, de forma a viabilizar, subsidiariamente, a realização de serviços de Consultoria para Formatação de Franqueadoras.

1.2 A Consultoria em Formatação de Franquias possui um custo total, por participante, orçado em R\$ 41.088,00 (quarenta e um mil reais e oitenta e oito). Para as micro e pequenas empresas selecionadas, de acordo com a ordem de classificação, o apoio financeiro do SEBRAE/BA será de 70% do investimento, correspondente a R\$12.327,00 (Doze mil trezentos e vinte sete reais).

1.3 A prestação de serviços de consultoria será realizada por meio de empresas credenciadas no Sistema de Gestão de Credenciados do SEBRAE/BA.

1.4 A Consultoria consiste em 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas técnicas de serviços, com vistas a formatar um Sistema de Franquias para a marca de propriedade da empresa-cliente, habilitando-a para que seja lançada no Mercado Nacional de Franquias. A estruturação da empresa permitirá que sua atuação seja, como franqueadora, a partir da elaboração de Circular de Oferta de Franquia (COF), Minuta de Pré-Contrato de Franquia, Minuta de Contrato de Franquia, além dos Manuais da Franqueadora e do Franqueado, em acordo ao conteúdo disponível no anexo III desta chamada.

1.5. Não estão incluídos no subsídio oferecido pelo SEBRAE/BA os custos referentes a serviços complementares à formatação do sistema de franquia e outros não citados explicitamente no

conteúdo do programa disponível no anexo III desta chamada. Exemplos de serviços não contemplados: arquitetura, design, nutrição e consultoria tributária.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta chamada pública as micro e pequenas empresas com sede e atuação no Estado da Bahia e que atendam aos requisitos abaixo:

- a) Faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões;
- b) Registro de, no mínimo, 1 (um) ano de constituição anterior à data de publicação desta chamada;
- c) Ter realizado **Análise de Franqueabilidade** com resultado superior a 160 pontos até o dia 3 de dezembro de 2016, conforme item 4.1;

2.2. A análise de franqueabilidade pode ser contratada em qualquer ponto de atendimento do SEBRAE BA (lista de endereços disponível em http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=5) ou por intermédio do e-mail contato.uam@ba.sebrae.com.br.

2.3. O acompanhamento de todas as etapas desta chamada pública será de inteira responsabilidade dos interessados, os quais deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, das convocações e do andamento do processo através do portal do SEBRAE/BA (www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador).

2.4 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito, por escrito, através do endereço eletrônico contato.uam@ba.sebrae.com.br.

2.5 Fica assegurado ao SEBRAE/BA o direito de cancelar o presente edital, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

2.6 A participação na chamada pública implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste documento, sob as quais não se poderá alegar desconhecimento.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Estiverem inadimplentes com o SEBRAE/BA até a data de término do período de inscrição no Programa;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SEBRAE/BA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SEBRAE/BA;

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO

O processo de seleção das micro e pequenas empresas ocorrerão de acordo com as etapas obrigatórias a seguir:

4.1. ANÁLISE DE FRANQUEABILIDADE:

4.1.1 A **análise de franqueabilidade** consiste em um serviço especializado realizado através de 16 horas técnicas de consultoria nas quais é feita a aplicação de questionários com o objetivo de identificar se a empresa possui os requisitos básicos e aspectos desejáveis para se tornar uma empresa franqueadora. Este serviço é disponibilizado pelo SEBRAE BA, tendo um investimento de R\$1.712, com subsídio de 70% oferecido pelo SEBRAE BA, cabendo ao empresário a contrapartida de R\$514,00. **O serviço pode ser contratado em qualquer ponto de atendimento do SEBRAE BA (lista no anexo V) ou por intermédio do e-mail contato.uam@ba.sebrae.com.br.**

4.1.2 Após esta análise, a empresa receberá uma pontuação de 0 a 200, com base em cada um dos aspectos a seguir, sendo pontuados em 0 (inadequado), 5 (adequado parcialmente), 10 (adequado):

- a) Questionário de enquadramento: processo de registro da marca, natureza da marca, classe da marca, vigência do registro da marca, existência de piloto adequado à metodologia, tempo de operação, lucratividade, rentabilidade, retorno do investimento e capital disponível para os investimentos necessários.

b) Questionário organizacional: diferenciais competitivos, padrões de gestão, padrões de instalação, padrões de operação, formação de preço, logística.

4.2. INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

a) O empresário deverá solicitar, antes da inscrição, a Análise de Franqueabilidade, mediante contratação do serviço em qualquer ponto de atendimento do SEBRAE BA ou do e-mail contato.uam@ba.sebrae.com.br;

b) Preenchimento completo e correto do formulário eletrônico PRÉ-INSCRIÇÃO disponível no portal do SEBRAE/BA (www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador);

c) A micro ou pequena empresa interessada deverá confirmar sua inscrição mediante entrega em qualquer unidade regional do SEBRAE BA, na Unidade de Acesso a Mercados ou por e-mail (contato.uam@ba.sebrae.com.br), dos seguintes documentos para habilitação:

I) Declaração de enquadramento da empresa como Micro ou Pequena Empresa, conforme modelo no anexo I;

II) Comprovante de situação no Cadastro de Pessoas Jurídicas emitido pela Secretaria da Fazenda;

III) Relatório de resultado de Análise de Franqueabilidade, conforme item 4.1.

c) Além dos documentos mencionados nos itens anteriores, a micro ou pequena empresa poderá apresentar juntamente com a documentação mencionada no item anterior, para fins de desempate: Cópia de certificados de participação e/ou premiação nos projetos, prêmios, cursos e consultorias do SEBRAE, caso possua e declaração indicando o número de unidades que a empresa possui e que utilizam a mesma marca, conforme o anexo II;

e) Todos os documentos deverão ser enviados mencionando na parte externa de envelope ou no corpo do email, cuja documentação encontra-se anexa, o nome completo da micro ou pequena empresa e o assunto: Documentação do Programa Franqueador Bahia.

f) No caso de documentação referente a pessoa física, deverá ser do representante legal da micro ou pequena empresa.

- g) O SEBRAE/BA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- h) Somente os formulários totalmente preenchidos e finalizados serão considerados para o fim desta chamada pública.
- i) As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da micro ou pequena empresa interessada, dispondo o SEBRAE/BA do direito de excluir deste processo aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.
- j) A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, principalmente no acompanhamento das etapas do cronograma.
- k) Serão habilitados os candidatos que entregarem toda a documentação exigida para inscrição em conformidade com as instruções previstas nesta chamada.

4.3. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- a) A apuração dos resultados e classificação das empresas será feita conforme cronograma definido pelo SEBRAE BA no item 5 desta chamada, sendo o acompanhamento das informações no site (www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador) de responsabilidade do interessado.
- b) As empresas que tiverem obtido pontuação maior ou igual a 160 na Análise de Franqueabilidade serão consideradas aptas para participação na Consultoria de Formatação de Franquias, no entanto, a concessão dos benefícios previstos no item 6 deste edital, respeitará o orçamento do Programa Franqueador, previsto em R\$300.000,00.
- c) A seleção e classificação das micro ou pequenas empresas a serem beneficiadas será realizada em âmbito estadual, de acordo com as pontuações que as empresas possuírem na análise de franqueabilidade, considerando-se os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

- I) Possuir processo de registro de marca concluído;
- II) Maior tempo de atuação ininterrupta no mercado;
- III) Maior número de unidades com a mesma marca;
- IV) Ter participado de premiação do SEBRAE em âmbito nacional ou estadual;
- V) Ter participado de cursos, missões ou consultorias do SEBRAE (acima de 12 horas e exceto Empretec).
- VI) Ter participado do Empretec;
- VII) Ordem de realização da inscrição anterior.

4.4. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

a) A ordem de seleção e classificação das micro e pequenas empresas e convocação para formalização de contrato, será publicada no portal do SEBRAE/BA, no endereço eletrônico (www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador), de acordo com cronograma estipulado pelo SEBRAE BA, no item 5.

4.5. ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

a) Poderão ser interpostos recursos em razão da ordem de classificação ou seleção das micro e pequenas empresas no prazo de até 48 horas após a publicação do resultado no site www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador.

b) Somente serão considerados, os recursos recebidos impreterivelmente dentro do prazo estabelecido e protocolados por e-mail (contato.uam@ba.sebrae.com.br) ou entregues e protocolados na Unidade de Acesso a Mercados do SEBRAE BA, localizada na Rua Horácio César, nº5, Bairro 2 de Julho, Salvador, Bahia.

c) Os recursos eventualmente interpostos e que se encontrem em conformidade com o disposto neste documento serão analisados pela Unidade de Acesso a Mercados, que encaminhará o resultado da análise por e-mail ou correspondência em até 72 horas úteis.

d) Da decisão mencionada no item anterior não caberá novo recurso por parte da micro ou pequena empresa interessada.

e) Caso haja alteração na classificação em função de julgamento de recursos, a mesma será publicada em até 72 horas após a alteração.

4.6. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA

a) As micro e pequenas empresas classificadas nesta chamada pública deverão formalizar contrato de prestação de serviços de 384 horas de consultoria com o SEBRAE/BA, conforme Anexo IV, mediante assinatura do representante legal da empresa selecionada e pagamento da contrapartida correspondente a 30% do investimento necessário para realização da Consultoria em Formatação de Franquia.

b) O SEBRAE BA se reserva o direito de considerar desistentes as empresas selecionadas que não formalizarem a participação na Consultoria de Formatação de Franquias mediante assinatura de contrato e pagamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e publicações realizadas no site www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador.

c) Havendo recusa da micro ou pequena empresa na assinatura do instrumento mencionado no item anterior, esta decairá do direito de receber o apoio do SEBRAE/BA, sendo convocadas as empresas que foram classificadas em posição imediatamente posterior, as quais terão o prazo de dez dias, contados da sua notificação, para assinatura do contrato.

d) O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviço e os direitos e as obrigações das partes durante a execução da **Consultoria em Formatação de Franquias**, cuja carga horária é de 384 horas, conforme conteúdo programático que é parte integrante desta Chamada Pública.

e) Os pagamentos deverão ser efetuados no ato de assinatura do contrato ou em até 48 horas, respeitando-se as políticas de pagamento vigentes no SEBRAE BA.

5. CRONOGRAMA

5.1 A presente Chamada Pública estará aberta respeitando em formato permanente, respeitando o cronograma e as publicações realizadas no site www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador e orçamento do Projeto Franqueador Bahia.

5.2 O cronograma estabelecido respeitará os prazos abaixo e as publicações realizadas em: www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador.

CRONOGRAMA	
Confirmação de inscrição	Até o dia 20 de cada mês
Publicação da ordem de classificação	Até 48 horas após a finalização das inscrições
Interposição de recursos	Até 48 horas após a publicação da ordem de classificação
Análise de recursos	Até 72 horas após as interposições
Formalização de contrato	Até 72 horas após a convocação

5.3 A lista das empresas contempladas será publicada mensalmente no site www.sebrae.com.br/ba/programafranqueador.

6. DOS SUBSÍDIOS

6.1 O serviço de Análise de Franqueabilidade possui um custo total, por participante, orçado em R\$ R\$1.712(mil setecentos e doze reais). **As microempresas que contratarem o serviço para fins de inscrição neste edital, receberão subsídio de 70% deste investimento.**

6.2 A Consultoria em Formatação de Franquias possui um custo total, por participante, orçado em R\$ 41.088,00 (quarenta e um mil reais e oitenta e oito). **Para as micro e pequenas empresas selecionadas, de acordo com a ordem de classificação, o apoio financeiro do SEBRAE/BA será de 70% do investimento, correspondente a R\$12.327,00 (Doze mil trezentos e vinte sete reais).**

6.3 Empresas que tiverem iniciado o processo de formatação de franquias através do SEBRAE poderão ficar isentas de etapas já realizadas, assim será calculado o valor proporcional às etapas pendentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O SEBRAE/BA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

7.2. Ao SEBRAE/BA fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos previstos neste edital, dando conhecimento aos interessados.

7.3. É facultada ao SEBRAE/BA, em qualquer etapa prevista neste edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos aqui previstos até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da inscrição e documentação para habilitação.

7.4. Após a formalização do contrato, as micro e pequenas empresas classificadas nesta chamada pública deverão realizar as ações e atividades previstas conforme o cronograma estabelecido pela Unidade de Acesso a Mercados, em conjunto com o consultor credenciado, devendo ressarcir quaisquer prejuízos causados por descumprimento de cronograma ocasionado por culpa da empresa.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA

Declaro para fins de inscrição na Chamada Pública do Programa Franqueador Bahia e sob as penas da lei, que referente à minha empresa, considerando a matriz, filiais, bem como grupo empresarial, o faturamento anual não excede a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ou o teto vigente para o faturamento de micro e pequenas empresas.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

RG:

CPF:

DATA:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Unidades próprias da mesma marca do negócio

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de desempate na Chamada Pública do Programa Franqueador Bahia e sob as penas da lei, que a empresa (Razão social):

_____ ,
CNPJ _____, Nome fantasia _____, que
possui _____ operações em locais diferentes, da mesma marca do negócio, conforme abaixo:

ENDEREÇO	CNPJ	TEMPO DE MERCADO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME

RG:

CPF:

ANEXO III – Síntese do Programa Franqueador

ETAPAS	HORAS TÉCNICAS
ANÁLISE DE FRANQUEABILIDADE	16
<p>PADRÕES DO SEBRAE/BA</p> <p>ETAPA 1: ANÁLISE DE FRANQUEABILIDADE</p> <p>Ação 1: Diagnóstico de Enquadramento - 8 HT</p> <p>1. Propriedade da Marca; 2. Natureza; 3. Classes: produtos/serviços; 4. Vigência do Registro; 5. Piloto do negócio; 6. Tempo de operação; 7. Lucratividade; 8. Rentabilidade; 9. Retorno do investimento; 10. Capital disponível.</p> <p>Ação 2: Diagnóstico Organizacional - 8 HT</p> <p>1. Diferenciais competitivos; 2. Padrões de instalações; 3. Políticas e diretrizes – comunicação local; 4. Políticas e diretrizes – comunicação regional; 5. Planejamento Estratégico; 6. Logística; 7. Formação de preços – mix de produtos/serviços; 8. Padrões de operação; 9. Padrões de gestão; 10. Cenários de resultados.</p>	16
CONSULTORIA PARA FORMATAÇÃO DE FRANQUIA	384
<p>PADRÕES DA FRANQUEADORA 1</p> <p>ETAPA 2: MÓDULO DE PLANEJAMENTO</p> <p>Ação 1: Análise Econômico-Financeira - 40 HT</p> <ul style="list-style-type: none"> • DRE • Quadro de Mão de obra • Encargos não compreendidos pelo SIMPLES • INVESTIMENTOS 	80

<ul style="list-style-type: none"> → Implantação da unidade → Mobiliário → Máquinas, equipamentos, utensílios etc <p>PRINCIPAIS INDICADORES FINANCEIROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Ponto de Equilíbrio → Lucratividade → Rentabilidade → ROI → Capital de Giro <p>Ação 2: Plano de Expansão - 40 HT</p> <p>Para definir as praças de interesse, serão considerados os seguintes fatores:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Localização da Franqueadora. 2. Central de produção e/ou distribuição. 3. Logística integrada: integração do franqueado na cadeia de suprimentos. 4. Condições especiais de transporte: perecibilidade, inflamabilidade, distâncias etc. 5. Polos de atração, potencial sócio-econômico da localidade para a abertura de novas unidades, incluindo cidades, ruas e shoppings centers, considerando a distribuição geográfica do público-alvo. 6. Potencial de mercado. 7. Concorrentes. 8. Fornecedores. 9. Master Franqueado (possibilidade de haver ou não). 10. Valor do investimento inicial do franqueado 	
<p>PADRÕES DA FRANQUEADORA 2</p> <p>ETAPA 3: FORMATAÇÃO DO SISTEMA DE FRANQUIA (Básicos)</p> <p>1 - Organização da Franqueadora (24 HT); 2 - Processo de Seleção de Candidatos a Franqueados (16 HT); 3 - Processos de Fornecimento (24 HT); 4. Programa de Treinamento Inicial (16 HT); 5. Supervisão da Rede (24 HT).</p>	<p>104</p>
<p>PADRÕES DA FRANQUEADORA 3</p> <p>ETAPA 4: MANUAIS DA FRANQUEADORA (Básicos)</p> <p>1. Identidade Corporativa(10HT); 2 – Arquitetura(10HT); 3 – Recursos Humanos (20HT); 4. Comunicação & Marketing(20HT).</p>	<p>60</p>
<p>PADRÕES DO FRANQUEADO</p>	

<p>ETAPA 5: MANUAIS DO FRANQUEADO (Básicos)</p> <p>1 – Plano de Negócios da Unidade Franqueada (12 HT); 2- Implantação da Unidade(8HT) - 3.Operação da Unidade(12HT) – 4. Atendimento ao Cliente (12HT); 5.Operação de Caixa (8HT) – 6.Manutenção(8HT) .</p>	<p>60</p>
<p>PADRÕES DA FRANQUEADORA 4</p> <p>ETAPA 6: CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA E MINUTAS DE CONTRATOS</p>	<p>80</p>

ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A _____
E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA.**

A _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede na Travessa Horácio César, nº 64, Dois de Julho – Salvador/BA, neste ato representado por _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas técnicas de serviços de consultoria, com vistas a formatar um Sistema de Franquias para a marca de propriedade da empresa-cliente, habilitando-a para que seja lançada no Mercado Nacional de Franquias. A estruturação da empresa permitirá que sua atuação seja, como franqueadora, a partir da elaboração de Circular de Oferta de Franquia (COF), Minuta de Pré-Contrato de Franquia, Minuta de Contrato de Franquia, além dos Manuais da Franqueadora e do Franqueado. A consultoria será executada por **Consultor Credenciado**, conforme Proposta de Consultoria Empresarial em anexo.

Parágrafo Primeiro: O **SEBRAE/BA** e o **Consultor Credenciado** não serão responsáveis por verificar a atualidade e a veracidade das informações que lhes tenham sido fornecidas pela

CONTRATANTE ou por quaisquer dos profissionais prestadores dos serviços de apoio, inclusive quanto a possíveis atrasos na execução do cronograma ocasionados pela falta de informações ou por providências não concretizadas por eles e/ou pelos profissionais de apoio por estes contratados, o que não impedirá o **SEBRAE/BA** de cobrar e receber os honorários previstos, conforme valores e datas de pagamento acordados neste contrato.

Parágrafo Segundo: A metodologia aqui empregada considera as atividades de formatação de sistema de franquia de corresponsabilidade entre a **CONTRATANTE** e o **SEBRAE/BA**, sendo assim caracterizados:

- a) **Atividades de Consultoria:** realizadas pelo **Consultor Credenciado**, presencialmente na sede da **CONTRATANTE**, por meio de reuniões estratégicas para elaboração de diagnósticos, propostas de soluções, planos de ações, solicitações de esclarecimentos sobre os instrumentos que definem as políticas, diretrizes, recursos, estruturas empresariais, inter-relacionamentos e procedimentos que devem compor o elo de ligação entre as orientações estratégicas do negócio e suas implicações num sistema de franquia e entrega dos inerentes elementos básicos que compõem os **Padrões da Franqueadora e os Padrões do Franqueado**;
- b) **Atividades de Assessoria:** realizadas pelo **Consultor Credenciado** fora das instalações da **CONTRATANTE**, para desenvolvimento dos elementos básicos da formatação do sistema de franquia;
- c) **Atividades de Apoio:** realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou **seus colaboradores e parceiros subcontratados**, no sentido de fornecer ao Consultor Credenciado que presta as atividades de consultoria e assessoria, os conteúdos relacionados a todos os aspectos organizacionais incluídos nos critérios de Franqueabilidade, desenvolvidos por eles, por outras empresas contratadas ou outras soluções **SEBRAE**, antes e durante a Formatação do Sistema de Franquia.

Parágrafo Terceiro: Não estão contemplados neste escopo a contratação de serviços de arquitetos, engenheiros, nutricionistas, advogados, contadores, desenhistas gráficos, web designers, desenvolvedores de softwares, agências de publicidade, editoração e reprodução de textos, criação de fluxos, processos e procedimentos, aplicação de imagens e outros correlatos que venham a ser necessários, os quais correrão por conta da **CONTRATANTE**. As solicitações de consultoria ou treinamento fora do escopo aqui contratado serão encaminhadas para registro e avaliação do Gestor de Consultoria Empresarial do **SEBRAE/BA**.

Parágrafo Quarto – Fazem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, a Proposta de Consultoria Empresarial e os documentos de habilitação da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Implementar as ações constantes da Proposta de Consultoria Empresarial através de **Consultor Credenciado**, que é parte integrante do presente contrato;
- b) Selecionar e contratar consultores e instrutores para atuar no Programa;
- c) Manter sigilo absoluto de todos os dados e as informações disponibilizadas no decorrer dos trabalhos, sendo possível a divulgação de qualquer informação mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Remunerar o **CONTRATADO** em conformidade com o quanto estabelecido neste instrumento;
- b) Acompanhar o cumprimento das etapas de trabalhos mensalmente;
- c) Disponibilizar os meios físicos e demais materiais necessários à execução da consultoria referente ao objeto deste contrato, desde que previamente acordados;
- d) Fornecer apoio ao **Consultor Credenciado** a respeito dos conteúdos relacionados a todos os aspectos organizacionais incluídos nos critérios de Franqueabilidade, desenvolvidos por eles, por outras empresas contratadas, antes e durante a Formatação do Sistema de Franquia;
- e) Marcar reunião mensal com a **CONTRATADA** e com o **Consultor Credenciado** para que seja realizada uma avaliação sobre o andamento dos trabalhos, ocasião em que serão adotadas eventuais medidas corretivas, caso necessário, inclusive na reprogramação das atividades previstas no cronograma inicialmente proposto;
- f) Autorizar o SEBRAE/BA a divulgar a sua marca no portfólio institucional desta, como empresa franqueadora apoiada, incluindo relatórios, redes sociais, sites, folhetos e correlatos, assim como em eventos nos quais essa instituição esteja participando;
- g) Facilitar a realização das atividades previstas a serem realizadas em parte na própria empresa (coleta de dados e informações, fotos e entrevistas com os sócios e com colaboradores), concordando também que serão feitas as análises e gerados relatórios intermediários e conclusivos no escritório do **Consultor Credenciado**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será contada de sua assinatura até ___/___/___, e sua execução se dará no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do projeto o valor global é de **R\$ 41.088,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO concederá subsídio de 70% do valor da consultoria, através do projeto Franqueador Bahia da Unidade de Acesso a Mercados, assim a CONTRATANTE, pagará R\$ 12.327,00 (Treze mil e quinhentos reais) pelos serviços, correspondentes a 30% de contrapartida financeira.

Parágrafo Segundo: No caso de fracasso da consultoria por descumprimento contratual da CONTRATANTE o valor do subsídio deve ser por ela ressarcido ao SEBRAE/BA.

Parágrafo Terceiro: No preço pactuado estão incluídos todos os custos necessários à fiel execução dos serviços contratados, inclusive despesas com pessoal, tributos, encargos sociais e previdenciários, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus dessa natureza.

Parágrafo Quarto: O pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente do _____, conta nº _____, Código identificador: _____ de titularidade da CONTRATADA, ou através de cartão de crédito, com parcelamento máximo de 10 vezes sem juros. O comprovante do depósito, transferência bancária ou transação via cartão de crédito, para todos os fins, será considerado documento hábil de efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o **CONTRATADO** a manter a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, arcando a parte infratora com o ônus respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta da execução do presente contrato por parte do **CONTRATADO**, serão de sua

única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à mesma, qualquer direito a título de reembolso ou compensação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o colaborador _____, empregado do **SEBRAE/BA**, identificado pela matrícula nº _____, gestor do presente contrato e, por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, tudo para dar cumprimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria, processo de nº. 10580002126200269, da Secretaria Geral de Controle – Corregedoria Geral da União.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada ao **CONTRATADO** a substituição unilateral do gestor do contrato ora designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que possam surgir na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produza os devidos efeitos legais.

_____, __ de _____ de ____.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pelo **CONTRATADO**:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



NOME:

NOME:

CPF:

CPF: